

MARR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Julho de 2023

FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

| | |
|--|--|
| Título | Política de Exercício de Direito de Voto |
| Elaborador | Ana Carolina Paifer |
| Data da Próxima Revisão | 31/07/2024 |
| Área Proprietária da Política | Compliance e Riscos Operacionais |
| Procedimentos e Outros Documentos Relacionados | Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros |

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------|---|
| 1. Objeto e Aplicabilidade..... | 3 |
| 2. Princípios Gerais..... | 3 |
| 3. Exercício da Política de Voto..... | 3 |
| 4. Situações de Exceção..... | 5 |
| 5. Processo Decisório..... | 5 |
| 6. Conflito de Interesse..... | 5 |
| 7. Comunicação aos Investidores..... | 6 |
| 8. Publicidade..... | 6 |
| 9. Revisão desta Política..... | 6 |

1. OBJETO E APLICABILIDADE

Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), em conformidade com as disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código ANBIMA de Fundos”), tem por objeto disciplinar as regras gerais que nortearão a Marr Gestão de Recursos Ltda. (“MARR”) em relação ao exercício de direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrarem as carteiras de todos os fundos de investimento por ela geridos (“Fundos” ou “Fundo”).

Esta Política de Voto se aplica a todos os fundos de investimento geridos pela MARR cujas políticas de investimentos autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleia, não se aplicando a:

- (a) fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota Política de Voto para este fundo;
- (b) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (c) certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depository Receipts –BDR’s).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A MARR, na esfera de suas atribuições e responsabilidades, deverá observar os seguintes princípios gerais, como regra de boa governança:

- (a) desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos regulamentos e prospectos dos Fundos, bem como a promover e divulgar as informações a eles relacionadas de forma transparente e tempestiva;
- (b) cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios; e
- (c) evitar práticas que possam ferir a relação de confiança, lealdade e transparência mantida com os investidores dos Fundos.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

A MARR exercerá obrigatoriamente o direito de voto dos Fundos nas assembleias gerais que tratarem das matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- (a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações, conversões de ações, grupamento de ações ou mudança no objeto social, e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da MARR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
 - (iv) demais matérias que impliquem em conferir tratamento diferenciado aos acionistas da companhia;
 - (v) conforme aplicável, mudanças e/ou revisão das políticas de investimento da companhia, envolvendo projetos e/ou contratos já celebrados que, a critério da MARR, sejam relevantes

para os interesses dos Fundos e dos Investidores; e

(vi) conforme aplicável, aquisição e/ou alienação de ativos pela companhia que, a critério da MARR, sejam relevantes para os interesses dos Fundos e dos Investidores;

(b) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(c) no caso de cotas de fundos de investimento:

(i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;

(ii) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

(iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

(iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

(v) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

(vi) liquidação do fundo de investimento;(vii) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04;

(viii) conforme aplicável, mudanças e/ou revisão das políticas de investimento das companhias investidas, envolvendo projetos e/ou contratos já celebrados que, a critério da MARR, sejam relevantes para os interesses dos Fundos e dos Investidores; e

(ix) conforme aplicável, aquisição e/ou alienação de ativos pelas companhias investidas que, a critério da MARR, sejam relevantes para os interesses dos Fundos e dos Investidores;

(d) no caso de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”):

(i) alterações na política de investimento, critérios de elegibilidade e condições de cessão;

(ii) mudança de administrador, gestor, custodiante, consultoria especializada, agente de cobrança, auditora de lastro, auditoria de demonstrações financeiras, empresa de guarda de documentos comprobatórios, banco arrecadador e qualquer outro prestador de serviço que participe da estrutura do FIDC;

(iii) aumento de taxa de administração e de performance, ou alteração do critério de cobrança;

(iv) criação de novas taxas e/ou despesas para o FIDC;

(v) emissão de novas cotas do FIDC, no caso de FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado;

(vi) alterações nas condições gerais das cotas emitidas pelo FIDC, especialmente, mas não limitadamente, àquelas relativas à negociação, carência, prazo, amortização e resgate;

(vii) alteração das relações mínimas entre o patrimônio líquido do FIDC e suas cotas seniores, e subordinadas mezanino, quando houver;

(viii) alteração do prazo de duração do FIDC;

(ix) eleição de representante dos cotistas do FIDC;

(x) fusão, incorporação, cisão ou transformação do FIDC;

(xi) eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada do FIDC;

(xii) fatores de risco; e

(xiii) demonstrações financeiras do FIDC.

Não obstante ao disposto acima, a MARR poderá exercer o direito de voto sempre que, a seu

exclusivo critério, julgar que seja de interesse dos Fundos e dos investidores.

4. SITUAÇÕES DE EXCEÇÃO

O exercício do direito de voto, ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, não será obrigatório e ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Marr Capital, se:

- (a) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo no Fundo; ou
- (c) a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (d) houver situação de potencial conflito de interesse; e
- (e) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

5. PROCESSO DECISÓRIO

Nos termos da regulamentação aplicável e do Código AMBIMA de Fundos de Investimento, a MARR tem poderes de exercer direito de voto dos Fundos em assembleias dos ativos financeiros por eles detidos, conforme disposto na presente Política de Voto.

Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

As decisões acerca do exercício de direito de voto pela MARR serão tomadas pelo Comitê de Investimentos, o qual se reunirá com a antecedência suficiente em relação à data da realização da assembleia geral.

Competirá ao Comitê de Investimentos:

- (a) buscar uma visão ampla dos demais interessados nas matérias a serem deliberadas nas assembleias gerais;
- (b) determinar o levantamento de informações complementares julgadas necessárias para as deliberações a serem tomadas;
- (c) definir a representação nas assembleias gerais; e
- (d) analisar e decidir sobre situações que possam configurar conflito de interesses.

O Comitê de Investimentos será presidido pelo Sócio Diretor responsável pelo exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

A formalização das deliberações e a execução, controle e publicidade desta Política de Voto será de responsabilidade do Sócio Diretor responsável pela área jurídica e de compliance.

As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente do Comitê de Investimentos o voto de desempate.

6. CONFLITO DE INTERESSE

Em havendo situações de conflito de interesses, estas serão analisadas pelo Comitê de Investimentos que votará pela abstenção de voto ou não comparecimento à assembleia geral.

A MARR não exercerá o direito de voto em assembleia geral de cotistas dos Fundos por ela geridos, salvo se tais Fundos forem destinados exclusivamente a outros Fundos geridos pela MARR.

7. COMUNICAÇÃO AOS INVESTIDORES

A MARR encaminhará mensalmente aos administradores dos Fundos um relatório contendo:

- (a) o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias gerais realizadas durante o mês encerrado;
- (b) justificativa sumária dos votos proferidos ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento às assembleias gerais realizadas durante o mês encerrado.

Competirá aos administradores dos Fundos disponibilizar aos investidores e fornecer aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da MARR relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet).

8. PUBLICIDADE

A presente Política de Voto encontra-se:

- (a) registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- (b) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no website: <http://marrcapitalgestora.com.br>.

9. REVISÃO DESTA POLÍTICA

O Diretor de Compliance deverá realizar uma revisão da política da segurança e sigilo da informação a cada 12 (doze) meses, no mínimo, para avaliar a eficácia da sua implantação.

A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da MARR e acontecimentos regulatórios relevantes.